



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO

RUA PADRE GERMANO MAYER, 2.272 - HUGO LANGE - FONE (41)3264-8097 - CEP 80.040-170 – CURITIBA/PARANÁ

PORTARIA CREFITO-8 Nº241/2021

Altera a Portaria CREFITO-8 Nº 200, de 08 de abril de 2021, que revogou as Portarias CREFITO-8 Nº 180 e 181 e dispôs sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e à transmissão do novo coronavírus (COVID-19) pelos funcionários do Departamento de Fiscalização – DEFIS do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região.

A Presidente do **CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO – CREFITO-8**, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares, conferidas pela Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, e pelo artigo 39, incisos XVIII a XXI, da Resolução COFFITO nº 182, de 25 de novembro de 1997;

CONSIDERANDO a necessidade de manter o serviço público adequado e contínuo, nos termos do inciso IV, artigo 175 da Constituição Federal de 1988, §1º, artigo 6º da Lei Federal nº 8.987/1995 e artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a prestação dos serviços públicos desta Autarquia, a sua disciplina e a segurança institucional;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pela Prefeitura Municipal de Curitiba, por meio do Decreto n.º 940/2021– Bandeira Vermelha;

CONSIDERANDO as medidas editadas pelo Governo do Estado do Paraná em relação a quarentena durante a pandemia de coronavírus;

CONSIDERANDO as medidas de sanitização adotadas pelo CREFITO-8;

RESOLVE:



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO

RUA PADRE GERMANO MAYER, 2.272 - HUGO LANGE - FONE (41)3264-8097 - CEP 80.040-170 – CURITIBA/PARANÁ

Art. 1º Alterar o uso da máscara social pela máscara cirúrgica, a partir de 07 de junho de 2021, nos termos da recomendação a seguir exposta:

- Todos os Funcionários farão o uso de máscara cirúrgica nas dependências do Conselho e outros EPIs para as atividades externas de fiscalização, sendo que as máscaras deverão ser trocadas a cada 04 horas de trabalho ou se estiver úmida. Se o Funcionário espirrar ou tossir é necessário que efetue a troca da máscara. As condições de cuidados das máscaras foram entregues em termo próprio junto com as mesmas.

Art. 2º Altera, também, as disposições abaixo que passam a ter as seguintes redações:

- Disponibilização de máscaras *face shield* ou óculos de proteção para todos os funcionários;
- Entregou kit de proteção contendo os seguintes materiais e quantidades:
 - 1) 03 máscaras cirúrgicas, por dia de trabalho.

Art. 3º Ratifica todos os demais termos que constam na Portaria CREFITO-8 N° 200, de 08 de abril de 2021.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de junho de 2021.

DRA. PATRÍCIA ROSSAFA BRANCO
Presidente do CREFITO-8